

Eu, Darley Rossi Vilella, Prefeito Municipal de Juruíba,
Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Juruíba decreta,
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica instituída uma pensão mensal de R\$ 15.000- (Quinze mil cruzeiros) para as trigêmeas recentemente nascidas em Juruíba.

Parágrafo único: A presente Lei ficará revogada com a instalação de um Posto de Assistência Médica Sanitária no Município.

Artigo 2º - A fim de ocorrer às despesas da presente Lei no corrente ano, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de R\$ 60.000- (sessenta mil cruzeiros).

Parágrafo 1º: O orçamento para o exercício de 1966, deverá constar do-
tação de verba para o cumprimento desta Lei.

Parágrafo 2º: As despesas decorrentes com a execução da presente Lei,
correrão por conta do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 3º: A presente pensão, ficará revogada também, se os pais das
trigêmeas mudarem para outro município.

Artigo 4º: A fim de receber a pensão instituída por esta Lei, o pai
das trigêmeas deverá apresentar documentos comprobatórios da paternidade.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruíba, 15 de Setembro de 1965.

D. R. Vilella
o Prefeito Municipal

Marcelo Alves de Carvalho
Secretário Municipal

X